RESPOSTA

PROCESSO N°: 23.0.000002337-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 4/2024
ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimentos

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e operacionalização diária do SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER e seus aparelhos integrantes, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE-TO, conforme condições e especificações estabelecidas constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital, formulado por BLUE STAR REFRIGERAÇÃO.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de pedido de esclarecimentos consta do subitem 11 do instrumento convocatório, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 15/03/2024, e o pedido encaminhado via e-mail no dia 06/03/2024, está atendido o requisito da tempestividade.

Quanto ao prazo para a resposta, conforme consta do subitem 11.2 do Edital, o pregoeiro possui três dias úteis do recebimento do pedido, motivo pelo qual a presente resposta também é tempestiva.

2. QUESTIONAMENTOS

“vejamos o que diz o edital no termo de referencia: "8.34. Para o Técnico em Refrigeração e Climatização ou profissionais afins devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe: serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas climatização e refrigeração. 8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 8.36. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de climatização e refrigeração, com características técnicas e tecnologias de execução equivalentes ao sistema DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER." perguntamos: para o técnico em refrigeração é necessário a comprovação em chiller ou sistemas de ar condicionado ? perguntamos: De qual forma, a empresa detentora da melhor proposta deverá comprovar a experiência do técnico de refrigeração? pode ser uma declaração da própria empresa que está licitando ? considere que os atestados são da empresa e a CAT dos engenheiros e por ser em entidades diferentes (CFT e CREA) a comprovação técnica fica sempre em nome do engenheiro. perguntamos: Precisa de atestado de capacidade técnica em nome do técnico de refrigeração ? Perguntamos: A experiência em carteira de trabalhos ou contratos firmados com empresas publicas/privadas, servirão de atesto para os técnicos de refrigeração?”

3. ANÁLISE

Em consideração aos questionamentos formulados, após uma análise detida do Termo de Referência, constata-se que, de fato, os dispositivos referentes à qualificação técnica não estão dispostos em uma ordem seqüencial, em que pese sem possível se extrair seu conteúdo, e todas as exigências de maneira objetiva.

Não obstante, os autos do processo foram encaminhados ao setor técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência, solicitando subsídios para resposta, ocasião em que este se manifestou por um melhor aclaramento do referido documento.

Derradeiramente, em conformidade com o disposto no subitem 11.4.1 do instrumento convocatório, pedido

de esclarecimento, via de regra, não possui efeito suspensivo, sendo tal medida excepcional a ser devidamente motivada nos autos.

Dito isto, face à noticiada necessidade de adequação do Termo de Referência é imprescindível a suspensão do certame, *máxime* pelo fato de que um novo Edital deverá ser divulgado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço e acolho o pedido de esclarecimento, momento em que informo que os autos serão encaminhados ao setor responsável para adequações no Termo de Referência.

O certame fica suspenso *sine die* e uma nova data será oportunamente divulgada.

Palmas – TO, 11 de março de 2024.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel**, **Pregoeiro (a)**, em 11/03/2024, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0857135** e o código CRC **D0E3CCEE**.